



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 702/2001

Súmula: Institui área urbana, para fins de desmembramento e loteamento, no Município de Vitorino e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definida como área urbana, para fins de desmembramento e loteamento, os imóveis denominados: *Lote 40-A, situado na área industrial com área de 114.103,61 m², matrícula nº 8.601 e Lote 42-A, constituído de parte do Imóvel Distrito Industrial e parte do Imóvel Reserva Municipal, com área de 228.467,36 m², matrícula nº 8.599, dentro dos seguintes limites e confrontações:*

I. **Lote 40-A:** NORTE: Por linhas secas, confronta-se com o Imóvel Indústria e Comércio de Madeiras Guerra, e com o Lote 42-A, do mesmo núcleo; SUL: por linhas secas, confronta-se com a faixa de domínio da PR-282; LESTE: por linha seca, confronta-se com o lote 36, do mesmo núcleo; OESTE: Por linhas secas, confronta-se com o lote 41, do mesmo núcleo.

II. **Lote 42-A:** NORTE: Por linhas secas, confronta-se com o lote 42, e com a área industrial B, do mesmo núcleo; SUL: Por linhas secas, confronta-se com o Imóvel Indústria e Comércio de Madeiras Guerra, e com o Lote 42-A, do mesmo núcleo; LESTE: Por linhas secas, confronta-se com o lote 36, do mesmo núcleo; OESTE: Por linhas secas, confronta-se com os lotes 41 e 42-B, do mesmo núcleo.

Art. 2º - Fazem parte da presente Lei o mapa anexo, na escala 1/5000 e memorial descritivo, relativos as áreas a serem loteadas, devidamente rubricados pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2001.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

